



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº. 821/2007

**SÚMULA: "ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.658/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal n.658/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º.** A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme tabela parte integrante desta Lei."

**Art. 2º.** Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal n.658/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º.** As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes de natureza Residencial, Industrial e Comercial, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela em anexo."

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n. 658/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ADM. 2005

2008

### ANEXO I

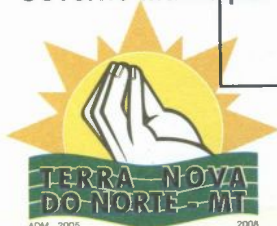
Tarifa base em vigor na ANEEL R\$ 179,30  
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Classe de Consumo	Faixas de Consumo (Kwh) Mensal	% Tarifa de IP
RESIDENCIAL	0-30	1,00
	31 a 50	2,00
	51 a 100	4,00
	101 a 200	6,00
	201 a 400	8,00
	401 a 600	10,00
	601 a 800	12,00
	801 a 1000	14,00
	1001 a 1500	16,00
	acima de 1500	18,00

Publicado em 28/11/07

João Barbosa

Governo Municipal



Juntos Venceremos

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Manoel R. de Freitas Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 564.752.769-87



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEMAIS CLASSES		
	0-30	4,00
	31 a 50	6,00
INDUSTRIAIS	51 a 100	8,00
COMERCIAIS	101 a 200	10,00
PODER PÚBLICO	201 a 400	11,00
SERVIÇO PÚBLICO	401 a 600	12,00
	601 a 800	14,00
	801 a 1000	16,00
	1001 a 1500	18,00
	acima de 1500	20,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 701/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

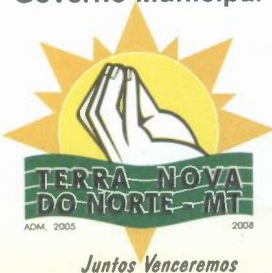
Manoel Rodrigues de Freitas Neto  
Prefeito Municipal

ADM. 2005

2008

*Juntos Venceremos*

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso